

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de março de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2609

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 004, DE 19 DE MARÇO DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1.º - Os dispositivos da Resolução n.º 005, de 06.02.02, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 1.º - (...).

Parágrafo único - A Central de Mandados contará com a seguinte estrutura funcional, designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça: 01 (um) Coordenador-Geral (*Bacharel em Direito*); 01 (um) Técnico Judiciário; 01 (um) Assistente Judiciário; 01 (um) Secretário; e 01 (um) Coordenador de Campo”.

“Art. 7.º - Visando ao célere e efetivo cumprimento dos mandados, estes serão distribuídos eletronicamente aos Oficiais de Justiça, respeitado o critério *região ou bairro*”.

“Art. 17 - Não serão admitidas inserções ou alterações dos dados constantes dos mandados por qualquer servidor, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Parágrafo único - Constatada a mudança de endereço quando do cumprimento da ordem, deverão os Oficiais de Justiça, após executado o ato, comunicar o fato ao Coordenador-Geral da Central de Mandados, que, por sua vez, notificará o respectivo Cartório”.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES

Des. JOSÉ PEDRO

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS

RESOLUÇÃO N.º 005, DE 19 DE MARÇO DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Referendar a Portaria n.º 189, de 18.03.03, publicada no DPJ n.º 2604, de 19.03.03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA

Des. ROBÉRIO NUNES

Des. JOSÉ PEDRO

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE MARÇO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

NOTICIÁRIO DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA CÂMARA ÚNICA EM 25.03.2003.

PRESENÇAS Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Henriques (Presidente), Robério Nunes, José Pedro e Tânia Vasconcelos (Juíza convocada).

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. Rosélis de Sousa

Ausentes justificadamente os Exmos. Srs. Desembargadores Lupercino Nogueira e Mauro Campello.

ATA: A ata da Sessão foi aprovada à unanimidade, sendo dispensada a sua leitura, a pedido do Exmo. Sr. Des. Presidente.

PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000207-4 – Boa Vista/RR

Agravante: Centro Educacional Macunaima

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Agravado: Abdon Fernandes de Souza

Advogado: Abdon Fernandes de Souza

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. PRESSUPOSTOS LEGAIS PREENCHIDOS. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 25 de março de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. _____, Procurador de Justiça.

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000208-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Centro Educacional Macunaima

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Agravado: Astrid Barbosa Marques

Advogado: Abdon Fernandes de Souza

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. PRESSUPOSTOS LEGAIS DE SUA CONCESSÃO DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. _____, Procurador de Justiça.

Apelação Cível N.º 0010.03.000250-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Torneadora Universal Ltda.

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Apelado: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Advogado: Samuel Moraes da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS – PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – AVISO DE RECEPÇÃO COM PREENCHIMENTO INCOMPLETO – NÃO APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR – PROCESSO ANULADO A PARTIR DA CITAÇÃO, INCLUSIVE.

Inexistente o endereço no aviso de recebimento, não prevalece a presunção de ter sido entregue no endereço certo, sendo nula a citação por correio com tal vício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por Torneadora Universal Ltda. contra João Alfredo de Azevedo Ferreira, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em acolher a preliminar de nulidade da citação, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento com Pedido de Antecipação de Tutela N.º 103/2002 / N.º 0010.03.000129-0 – Boa Vista/RR

Agravante: Francisco Edimar de Souza

Advogado: Luiz Fernando Menegais

Agravado: Banco da Amazônia S/A

Advogada: Maria da Glória de Souza Lima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS – RECURSO IMPROVIDO. Incumbe ao Autor a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito. Inteligência do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, dando por prejudicados os embargos de declaração apresentados, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 11 de março de 2003.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus N.º 0010.03.000210-8 – Boa Vista/RR

Impetrante: Francisco Claudio Rocha Victor

Pacientes: Luiz Gonzaga Batista Júnior e Luis Antônio Batista

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

DESPACHO

Declaro-me impedido, por haver atuado, na fase recursal, como Procurador de Justiça (CPP, art. 252, II).

Considerando que todos os membros desta Corte averbaram-se de impedidos ou suspeitos (fls. 52/61), subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, “n”, da CF.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Crime N.º 034/2002 – Boa Vista/RR.

Recorrentes: Jander Carneiro dos Santos e Carlos Augusto Gomes Camelo.

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros.

Recorrido: Ministério Público de Roraima.

DESPACHO

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da decisão de fls. 357/359.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 25 DE MARÇO DE 2003.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 198, DE 25 DE MARÇO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Remover a servidora **MARIA MEIRE BARBOSA RIBEIRO**, Auxiliar de Serviços Gerais, do Departamento de Recursos Humanos para o Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 26.03.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 356/03

Origem: Vânia Celeste Gonçalves de Castro – Técnico Judiciário/4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 12), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 362/03

Origem: Harisson Douglas Aguiar da Silva – Assistente Judiciário/3ª Vara Cível
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 15), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 369/03

Origem: Reginaldo Antônio Csiszer – Técnico Judiciário/2ª Vara Criminal
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 13), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 378/03

Origem: Raimundo Siqueira dos Santos – Técnico Judiciário/4ª Vara Cível
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 13), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 392/03

Origem: Victor Mateus de Oliveira Tobias – Oficial de Justiça/Comarca de Alto Alegre
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 16), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 399/03

Origem: Rita de Cássia Rodrigues Junges e Nivaldo Francisco de Souza – Juizado da Infância e da Juventude
Assunto: Solicitam pagamento de diárias

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 402/03

Origem: Dr. Erick C. L. Lima – Juiz de Direito - Titular do 2º Juizado Especial Cível e Criminal
Assunto: Solicita a contratação da estagiária Aline Mabel

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 430/03

Origem: Alan Ricardo R. de Freitas – Oficial de Justiça “ad hoc”/Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 434/03

Origem: Alan Ricardo R. de Freitas – Oficial de Justiça “ad hoc”/Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 13), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 008/02.

Recorrente: Glenn Linhares Vasconcelos.

Recorrida: Decisão proferida nos autos do Pedido de Reconsideração n.º 003/02.

DECISÃO

Reformo a decisão recorrida, nos temos do parecer jurídico de fls. 17/19.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 25 DE MARÇO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Corregedor-Geral de Justiça
DES. ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA

Expediente do dia 25.03.03

ERRATA

Por equívoco na publicação, o teor do Provimento n.º 53/2003, publicado no DPJ n.º 2608, que circulou no dia 25.03.03, deve ser desconsiderado, passando a valer o seguinte texto:

“PROVIMENTO Nº 053/2003

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 22 do COJERR, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.437, de 20.02.97, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.222, de 08.05.1997, que institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, do Ministério da Justiça, estabelecendo condições para registro e porte de arma de fogo, definindo crimes e outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 3.665, de 20.11.2000, que dá nova redação ao Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequação e consolidação das normas referentes ao depósito, guarda, entrega e destruição de armas, veículos e outros objetos apreendidos e que se encontram em depósito sob a responsabilidade do Poder Judiciário, de que tratam os provimentos nºs. 006/94, 029/99 e 043/02.

RESOLVE:

Art. 1º – Os produtos controlados pelo Exército, assim definidos no Decreto nº 3.665/00, tais como: armas, munições, explosivos e outros instrumentos congêneres apreendidos, penhorados ou que acompanhem inquéritos policiais ou ações judiciais, deverão ser cadastrados, com referência expressa ao número do processo respectivo lançado no SISCOM e nomes das partes envolvidas, remetendo-se em seguida tais dados ao órgão competente da Polícia Federal (*art. 38, Dec. 222/97*).

Art. 2º – Findo o processo sem que os produtos controlados (Decreto nº 3.665/00) apreendidos sejam reclamados por quem de direito, o Juiz Diretor do Fórum determinará a sua remessa ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da Região Militar – SFPC, através da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, sediada em Boa Vista/RR.

Art. 3º – Ressalvados os casos estritamente legais, é proibida a entrega de armas, munições, explosivos e outros objetos controlados pelo Exército, a quem quer que seja, ainda que a título de depósito ou cautela.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Provimentos nºs 006/94, 029/99 e 043/02.

Art. 5º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista, 11 de março de 2003.

DES. ALMIRO PADILHA
Corregedor Geral de Justiça"

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR => 00138
000010RR-A => 00191, 00193
000010RR => 00003
000021RR => 00047, 00049, 00139, 00140
000025RR-A => 00022, 00167, 00170, 00182
000030RR => 00059
000041RR => 00024
000042RR => 00153, 00157
000048RR-B => 00155
000052RR => 00069, 00070, 00071, 00077, 00079, 00082, 00083, 00085, 00086, 00087, 00090, 00092, 00096, 00098, 00099
000055RR => 00076
000058RR-B => 00144
000060RR => 00051
000061RR-A => 00051
000065RR => 00128
000066RR-B => 00156
000070RR-B => 00205, 00217
000073RR => 00144
000077RR-A => 00074, 00156, 00212
000077RR => 00012
000078RR-A => 00148, 00168, 00169, 00180, 00181, 00184, 00194
000078RR => 00016, 00146, 00202
000079RR-A => 00142
000081RR => 00075, 00076
000084RR-A => 00069, 00070, 00072, 00073, 00078, 00082, 00083, 00085, 00086, 00087, 00091, 00092, 00096, 00098, 00099, 00100, 00101,
00102, 00103, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 001
000087RR-B => 00009, 00034, 00039
000091RR-B => 00091
000094RR-B => 00148
000098RR-B => 00013
000100RR-B => 00071, 00080, 00081, 00084, 00088, 00089, 00093, 00094, 00095, 00097
000100RR => 00017
000101RR-B => 00051, 00164, 00165, 00171
000105RR-B => 00154, 00173, 00181
000105RR => 00053

000107RR-A => 00065
000109RR-B => 00204
000110RR-B => 00143
000113RR-B => 00127
000114RR-A => 00075, 00126, 00166, 00197
000118RR-A => 00018
000118RR => 00033, 00143
000119RR-A => 00019, 00032
000124RR-B => 00047, 00049
000125RR => 00209
000126RR-B => 00021
000128RR-B => 00198, 00202
000128RR => 00059
000130RR => 00141
000131RR-B => 00061
000131RR => 00051, 00205
000135RR-B => 00153
000136RR => 00037, 00125
000138RR => 00125, 00149, 00151, 00152
000139RR-B => 00015, 00056
000144RR-A => 00047, 00049
000145RR => 00014
000146RR-A => 00081, 00084, 00088, 00089, 00093, 00094, 00095, 00097
000147RR-A => 00088, 00089
000149RR-A => 00150
000149RR => 00048, 00126
000151RR-B => 00076
000152RR-A => 00125
000154RR => 00051
000156RR => 00206
000158RR-A => 00003
000160RR-B => 00007
000164RR => 00020, 00025, 00060, 00062, 00063, 00203
000171RR-B => 00201
000172RR => 00001, 00021, 00034, 00150
000174RR-A => 00033
000176RR-A => 00016
000176RR => 00167
000178RR => 00077, 00179
000180RR-A => 00219
000181RR-A => 00207
000185RR-A => 00032
000185RR => 00195
000186RR-A => 00207
000186RR => 00009
000187RR => 00075, 00215
000189RR => 00058
000190RR => 00158, 00196, 00213
000197RR-A => 00144
000203RR => 00077, 00198
000206RR => 00081, 00094, 00095
000209RR-A => 00026, 00027, 00033, 00128
000209RR => 00044, 00154
000212RR => 00145, 00203
000218RR => 00050
000220RR-A => 00039
000220TO => 00038
000221RR => 00002, 00008, 00010, 00029, 00035
000222RR => 00006, 00011, 00028, 00031, 00041
000223RR-A => 00045, 00130, 00131
000223RR => 00016, 00042, 00200
000225RR => 00030
000226RR => 00058
000231RR => 00204
000233RR => 00042
000236RR => 00043
000238RR => 00064
000239RR-A => 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00147
000239RR => 00208
000244RR-A => 00214
000247RR-A => 00046, 00055, 00057
000248RR => 00146

000251RR => 00166
000258RR => 00156
000260RR => 00005, 00054
000262RR => 00150, 00155
000264RR => 00044, 00166, 00172, 00174, 00175, 00176, 00177, 00183, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00192
000269RR => 00044, 00052
000271RR => 00150
000278RR => 00124
000282RR => 00145, 00158
000285RR => 00004, 00040, 00049
000290RR => 00156
000293RR => 00040
000299RR => 00066, 00214
000311RR => 00036, 00199, 00211
000316RR => 00126
001889AM => 00210
002647AM => 00067
002834AM => 00210
002835AM => 00210
002847AM => 00210
003076PA => 00197
003996AM => 00076
009325PA => 00160, 00162
010884PA => 00163
010924PB => 00007
012346RS => 00129
015195DF => 00178
017605PE => 00195
019251PE => 00195
034269SP => 00141
048714SP => 00210
050666RS => 00129
084206SP => 00159, 00161
133038SP => 00208
999999EX => 00023, 00068, 00216, 00218

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 24/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ade mar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01001000076-7

Requerente: J.S.C. e outros, Requerido: S.J.S.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00002 - 01002028649-7

Requerente: W.G.C., Requerido: J.H.M.C. => DESPACHO: Defiro fls. 40. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00003 - 01002028861-8

Requerente: M.C.S.S., Requerido: I.A.S. => DESPACHO: 01) Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01002029134-9

Requerente: G.G.S.L., Requerido: G.O.L. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00005 - 01002032112-0

Requerente: F.R.M. e outros, Requerido: F.M.S. => DESPACHO: 01) Defiro a suspensão por 30 dias. Após, manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet . Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00006 - 01002053570-3

Requerente: R.A.B.N. e outros, Requerido: R.S.N. => SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. assim extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00007 - 01003059039-1

Requerente: S.P.G., Requerido: A.P.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 10/06/03, às 14:40 horas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00008 - 01003059359-3

Requerente: G.J.A.A., Requerido: G.R.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 10/06/03, às 14:30 horas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00009 - 01003059659-6

Requerente: P.M.S.C. e outros, Requerido: A.G.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 03/07/03, às 14:40 horas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite.

00010 - 01003059757-8

Requerente: R.O.S. e outros, Requerido: E.O.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 26/05/03, às 14:30 horas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00011 - 01003060109-9

Requerente: J.R.C.S. e outros, Requerido: F.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 03/06/03, às 14:40 horas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00012 - 01001002996-4

Requerente: J.S.B. e outros => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

00013 - 01002033656-5

Requerente: Francisco Josivam dos Santos Dantas e outros => DESPACHO: O requerente Francisco Josivam, conforme manifestação de fls. 16, já completou a maioridade e é a pessoa que cuida dos irmãos, demais requerentes. Esclarecido isso, diga o MP. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00014 - 01002046104-1

Requerente: Irene Roque dos Anjos e outros => DESPACHO: 01) Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00015 - 01003060577-7

Requerente: Francisco das Chagas Ribeiro e outros => DESPACHO: 01) Oficie-se conforme requerido no item 04 às fls. 06. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00016 - 01002028920-2

Autor: I.B., Réu: J.S.P.C. => DESPACHO: Em razão de não ter havido conciliação nos autos da ação de reconhecimento e dissolução - em apenso (0010 02 028943-4) e, considerando-se que este processo ficou aguardando possível acordo no, repito, apenso, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/05/03, às 14:20 horas. As partes compareçam acompanhadas de seus advogados. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, João Siebeter P. da Costa.

ARROLAMENTO DE BENS

00017 - 01001002783-6

Requerente: Marilene da Silva Leite Viana => DESPACHO: Intime-se a inventariante, pessoalmente, a manifestar-se acerca da cota ministerial de fls. 44. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00018 - 01001014530-7

Inventariante: Nissandro Barros Wanderley e outros, Inventariado: Aniceto de Matos Wanderley => SENTENÇA: Vistos etc. Julgo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o plano de partilha de fls. 61/64, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, bem como das Fazendas Públicas. Pagas as custas, expeça-se formal ou certidão de pagamento, se

for o caso e, após, cumpridas as formalidades legais arquive-se. Boa Vista/RR, 17/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00019 - 01002028981-4

Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros, Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira => DESPACHO: Conforme se observa do despacho de f. 306, foi designada data para audiência de tentativa de conciliação entre as partes, no sentido não só de ser buscada uma solução final para o embate, que se arrasta há muitos anos, mas também para que a real situação fosse conhecida. Ocorreu, no entanto, que o herdeiro-filho Jonatan G. V. Jr. não foi encontrado e, por conseguinte, não foi intimado (fls. 321). Diante disso, entendo necessária outra audiência de tentativa de conciliação que fica designada para o dia 13/05/03, às 14:10 horas, as partes deverão ser intimadas pessoalmente e os advogados pelo DPJ. Ainda, com a intimação dos doutos causídicos ficam também intimadas as partes (não dispensada a tentativa de intimação pessoal por Oficial de Justiça), para que audiência não seja prejudicada. Vejo, também, que a ilustre advogada do herdeiro-filho, Jonatan Jr., peticionou nos autos (f. 326/340), porém não cumpriu a determinação para que prove sua regularidade junto a OAB/RR, ficando, então, mantido o despacho que determinou a nulidade dos atos por ela praticados caso não cumpra a determinação até a audiência que ora se designa, bem como para que seu constituinte e herdeiro-filho não venha a sofrer prejuízo em caso de desatendimento da audiência, por culpa da constituída. Após, a realização da audiência designada, em não havendo nenhuma solução para o caso, subam os autos conclusos para saneamento de todos os feitos com o normal prosseguimento. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior da 1º Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00020 - 01002029722-1

Inventariante: M.J.C.C., Inventariado: R.N.C. => DESPACHO: Antes de analisar o pedido de fls. 52, determino cumpre a inventariante o despacho de fls. 50, item “2“, isto é, preste as devidas contas, sob as penas da lei. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00021 - 01002040396-9

Inventariante: Francisco de Albuquerque Feitoza e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de expedição do Alvará de fls. 27, com a comprovação da retirada e depósito vindo aos autos. A inventariante cumpre o despacho de fls. 23, último parágrafo. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Elceni Diogo da Silva.

00022 - 01002051825-3

Inventariante: Mariza Portela de Souza, Inventariado: Orlando Mota de Lima => DESPACHO: Nomeio a requerente Mariza Portela de Souza inventariante e, nessa qualidade deverá apresentar relação de bens deixados, bem como em decorrência do mister, administrará e os terá sob sua responsabilidade, sob as penas da lei. Após, a apresentação da relação dos bens e assinatura do termo de compromisso, o feito deverá aguardar solução do apenso - ação declaratória. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

CASAMENTO NUMCUPATIVO**00023 - 01003060583-5**

Requerente: J.S.C. e outros => DESPACHO: 01) Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

CAUTELAR INOMINADA**00024 - 01002053009-2**

Requerente: O.A.A., Requerido: M.S.A. => DESPACHO: 01) Designo o dia 09/06/03, às 10:40, para audiência de conciliação. 02) Cite-se. 03) Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Clóvis Moreira Pinto.

CURATELA/INTERDIÇÃO**00025 - 01001002083-1**

Requerente: M.S., Interditado: M.S.V. => SENTENÇA: Vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00026 - 01001019941-1

Requerente: D.S.R., Interditado: D.S.R. => DESPACHO: Manifeste-se a parte requerente em 10 dias, sob pena de extinção. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00027 - 01002035979-9

Requerente: M.R.A., Interditado: M.A.L. => DESPACHO: Arquive-se os autos provisoriamente de acordo com o provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00028 - 01003059075-5

Requerente: R.D.S., Interditado: C.F.D.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/05/03, às 14:00 horas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00029 - 01003059893-1

Requerente: L.R.L., Interditado: F.R.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 29/04/03, às 14:00 horas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00030 - 01002032686-3

Requerente: M.S.P. e outros => DESPACHO: Diga causídico sobre a r. sentença de fls. 22, a qual concedeu, digo decretou o divórcio - por conversão, do casal. requerendo o que entender de direito. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Samuel Morais da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00031 - 01001002212-6

Requerente: D.D.L., Requerido: J.M.G.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00032 - 01001002763-8

Requerente: L.A.S., Requerido: H.L.S.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 09/06/03, às 14:40 horas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira.

00033 - 01002024757-2

Requerente: J.M.S., Requerido: F.P.S.S. => DESPACHO: 01) Espeifiquem provas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, José Fábio Martins da Silva.

00034 - 01002048557-8

Requerente: J.S., Requerido: I.D.S. => DESPACHO: 01) Decreto a revelia da ré, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02) Nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira, Curador Especial a ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00035 - 01002050971-6

Requerente: D.P.P.M., Requerido: L.S.M. => DESPACHO: 01) decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02) Nomeio o Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Curador Especial ao réu citado por edital. 03) Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00036 - 01002051942-6

Requerente: L.S.S., Requerido: R.B.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 23/06/03, às 14:40 horas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00037 - 01002053526-5

Requerente: F.C.A.A., Requerido: O.M.A. => DESPACHO: 01) A DPE/RR, regularize o instrumento procuratório e declaração de pobreza, em 05 dias. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00038 - 01002054980-3

Requerente: R.P.B., Requerido: P.C.B. => DESPACHO: 01) decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02) Nomeio o Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Curador Especial ao réu citado por edital. 03) Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00039 - 01002055070-2

Requerente: M.N.R.L., Requerido: A.S.L. => DESPACHO: 01) decreto a revelia do réu, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02) Nomeio o Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Curador Especial ao réu citado por edital. 03) Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Michella Christian Araújo Simões, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00040 - 01002056218-6

Requerente: M.B., Requerido: M.T.C.O.B. => DESPACHO: 01) Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônia Vieira Santos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00041 - 01002054971-2

Requerente: S.S.S.C. e outros => DESPACHO: Para que não haja prejuízo ao jurisdicionado, uma vez que já existe processo em apenso para o mesmo fim, designo audiência dee ratificação para o dia 14/05/03, às 14:20 horas Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00042 - 01001002163-1

Exeqüente: R.K.Q.C. e outros, Executado: H.L.C. => DESPACHO: Nos termos do art. 265, inciso V, do CPC. em atendimento ao requerido à f. 59, suspendo o processo pelo prazo de 06 meses. Após, manifeste-se o credor em prosseguimento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Grece Maria da Silva Matos.

00043 - 01001002595-4

Exeqüente: G.B.V., Executado: A.M.V. => DESPACHO: Diga a requerente acerca da certidão de fls. 53. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

Exequente: B.F.M.A., Executado: J.A.A. => DESPACHO: Manifeste-se a parte credora sobre a petição e documentos de fls. 168/185, bem como sobre oferta de bens feito à fls. 169, item “2”. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00045 - 01002052424-4

Exequente: M.S.A., Executado: O.A.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 09/06/03, às 10:30 horas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00046 - 01002056625-2

Exequente: V.F.S., Executado: F.C.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Citado o réu efetuou o pagamento dos valores devidos, conforme receibo de quitação às fls. 16/17. A autora requer a extinção do feito tendo em vista a extinção do débito. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00047 - 01002024081-7

Requerente: M.A.S.S., Requerido: V.F.M. => DESPACHO: 01) Intime-se a autora a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do feito. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00048 - 01002048288-0

Requerente: C.G.B. => DESPACHO: 01) Intiem-se a autora, por edital, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção de feito. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00049 - 01003057252-2

Requerente: A.C.R., Requerido: G.K.M.T. => DESPACHO: 01) Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00050 - 01001002109-4

Requerente: N.P.B. e outros => DESPACHO: Defiro fls. 42. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte.

INCIDENTE PROCESSUAL

00051 - 01002029139-8

Requerente: Alceu da Silva, Requerido: Espólio de João Ribeiro de Lima => DESPACHO: 01) Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Iara Leipnitz Domingues, José Luiz Antônio de Camargo, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sivirino Pauli.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00052 - 01001005792-4

Requerente: A.A.G. e outros, Requerido: M.R.S. => ATO ORDINATÓRIO: Port: 002/00. Vista a parte requerente de fls. 54. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00053 - 01002031476-0

Requerente: A.L.B., Requerido: F.D.M. e outros => DESPACHO: Intime-se o Dr. Augusto Dantas Leitão para que junte instrumento de mandato aos autos em 05 dias, sob as penas da lei. Com razão a douta causídica subscritora da petição de fls. 50 e por isso, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o r. despacho de fls. 23. Antes, porém, de prosseguir o feito, abrindo-se prazo para que os réus contestar, querendo, determino a intimação das partes, pessoalmente, autor e réus, para que manifestem-se sobre a audiência de fls. 47, ou seja, se foi ou não feito o exame ou tomado qualquer outra providência para o deslinde da questão. Prazo para as partes: 15 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00054 - 01001019917-1

Requerente: V.Q.B., Requerido: A.J.N.V. => SENTENÇA: Vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00055 - 01002043241-4

Requerente: H.A.B.N.S., Requerido: K.E.F.C. => SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos, assim extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00056 - 01002049878-7

Requerente: P.E.D.C., Requerido: F.P.F. => DESPACHO: Intime-se o réu a manifestar-se acerca da realização do exame pericial DNA, a suas expensas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00057 - 01002051617-4

Requerente: L.G.R., Requerido: E.R.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 26/05/03, às 14:20 horas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00058 - 01002056415-8

Requerente: M.C.R.M., Requerido: F.S.C.G. => DESPACHO: 01) Segredo de Justiça; 02) Justiça gratuita; 03) Cite-se. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes.

ORDINÁRIA

00059 - 01002032177-3

Requerente: M.S.N. e outros, Requerido: D.N.P. => DESPACHO: Pedido de fls. 189: Defiro. Reitere o despacho de fls. 188, devendo a parte vencedora manifestar-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, João Pujucan P. Souto Maior.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00060 - 01002026651-5

Autor: J.F.S.S., Réu: V.S.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 30/04/03, às 14:20 horas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00061 - 01001005907-8

Requerente: N.E.S.S., Requerido: R.N.R.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. Da mesma forma, intimado o réu, silenciou. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00062 - 01001002267-0

Requerente: S.F.S., Requerido: S.L.S. => DESPACHO: Vistas as partes, em primeiro o autor, para manifestação final e após à ré, com prazo de 10 dias para cada um. Após, ao MP e conclusos. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00063 - 01002031651-8

Requerente: H.O.B., Requerido: R.S.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 03/06/03, às 14:30 horas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00064 - 01003059425-2

Requerente: A.C.M., Requerido: E.A.M. => DESPACHO: Designo audiência de justificativa prévia para o dia 15/05/03, às 14:10 horas. Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, independente de intimação. Cite-se o réu comparecer, querendo, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/02/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1º Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00065 - 01002031755-7

Requerente: C.F.A., Requerido: N.N.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 19/05/03, às 14:20 horas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Cartório da 1º Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00066 - 01002035978-1

Requerente: A.C.A., Requerido: M.S.D. => DESPACHO: 01) Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

TUTELA

00067 - 01003059047-4

Tutelante: L.G.S. => DESPACHO: 01) Intime-se a autora dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do feito. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 21/03/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Algenor Maria da Costa Teixeira.

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 2403/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(À):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00068 - 01003060582-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DECISÃO: Do exposto, defiro a antecipação de tutela pleiteada, determinando ao Estado que forneça dentro do prazo de três dias úteis a contar da intimação, as passagens áreas necessárias ao deslocamento da paciente e de seu acompanhante e custeie as despesas de hospedagem e alimentação de ambos na cidade de realização do exame, nos termos da Portaria SAS/ N° 055, de 24.02.1999“, sob pena de multa diária ora fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo de eventual ação penal por desobediência, dos agentes públicos responsáveis. Cite-se o Estado para contestar, caso queira, intimando-o, outrossim, desta decisão. Intime-se, com cópia desta decisão, o Sr. Secretário Estadual de Saúde para a abertura das providências pertinentes . Boa Vista, 21.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO FISCAL

00069 - 01001003086-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Adalgiza Bezerra Ltda e outros => DESPACHO: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 24.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00070 - 01001003182-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Luxoflex Ltda => DESPACHO: Intime-se o executado por edital acerca da realização da praça. Boa Vista, 24.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00071 - 01001019264-8

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros, Executado: Geraldo Moreira da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 72/73. Boa Vista, 24.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Lúcia Pinto Pereira.

00072 - 01002038759-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Auxiliadora Fonseca Farias => DESPACHO: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 24.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00073 - 01002046099-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 15 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 24.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00074 - 01002056365-5

Impetrante: Ronald Mendonça Lendengue, Autor. Coatora: Coordenador Geral do Concurso da Polícia Militar de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo procedente o pedido contido nesta ação mandamental, extinguindo o processo com julgamento de mérito, tornando definitivos os termos da liminar, declarando a nulidade do ato que excluiu o impetrante do certame. Condeno a pessoa jurídica a qual se vincula o impetrado ao resarcimento das custas adiantadas pelo Impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista, 24.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

ORDINÁRIA

00075 - 01001003881-7

Requerente: Almiro Mello Padilha, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Nomeio como defensor dativo do réu referido às fls. 71/72, a defensora pública Dra. Inajá Maduro. Intime-se-a do encargo e para apresentação da defesa. Boa Vista, 21.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Luciano Alves de Queiroz, Francisco das Chagas Batista.

00076 - 01001019571-6

Requerente: José Augusto Cavalcante Teles, Requerido: Rádio Roraima e outros => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 24.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

POSSESSÓRIA

00077 - 01002048273-2

Autor: Ic da Silva Peixoto, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: As partes esclareçam se pretendem a homologação de acordo ou a desistência, pois são coisas bem distintas. Boa Vista, 24.03.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 24/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ADJUDICAÇÃO

00127 - 01001004007-8

Requerente: Wanderlan Oliveira do Nascimento, Requerido: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento => DESPACHO: Desarque-se. Junte-se, abrindo vista dos autos, digo, vindo-me conclusos. BV, 21.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz ** AVERBADO **

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00128 - 01002033528-6

Exeqüente: Blênio Cezar Severo Peixe, Executado: Acyr da Costa Moraes => DESPACHO: Expeça-se novo mandado, para intimação pessoal da advogada Ana Lúcia Aguiar, no endereço fornecido às fls. 275. BV, 21.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Ana Lúcia Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00129 - 01001004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A, Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/A e Outros => DESPACHO: Vistos, em inspeção. À vista da exiguidade do prazo, determino seja remarcada a praça para data que possibilite a publicação do edital pelo credor. Cumpra-se. BV, 18.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Paulo Roberto Achutti Cesar, Roberto Valle Záquia.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 24/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00130 - 01002053324-5

Autor: Itaú Seguros S/A, Réu: Antonio Agostinho Neto => FINAL DE DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial fls. 03. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. BV., 31.10.02 - Dr. Délcio Dias feu - Juiz Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00131 - 01002053324-5

Autor: Itaú Seguros S/A, Réu: Antonio Agostinho Neto => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em sendo assim, homologo o ato noticiado nestes autos por sentença, julgando extinto o processo na forma do art. 269 II do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo requerido, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 25.02.02 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00132 - 01002055503-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Ubaldo Ribeiro Júnior => FINAL DE DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, concedo a liminar, para que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na inicial (automóvel). Cumprida a medida, atentando o Cartório para a indicação de fiel depositário (letra "c") e demais requerimento de letras "d" e "f", conforme f. 04. Cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% (quarenta por cento) do preço fixo. Intime-se. BV., 29.01.03 - Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Ubaldo Ribeiro Júnior => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Por consequência, nos termos do art. 269, II do Estatuto processual Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 18.03.03. - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00134 - 01003057741-4

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Hermínio de Albuquerque Damasceno => FINAL DE DECISÃO: III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, concedo a liminar, para que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na inicial (automóvel). Cumprida a medida, atentando o Cartório para a indicação de fiel depositário, conforme f. 04, e requerimento de f. 04 itens "c" e "d" ("in fine"), cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% (quarenta por cento) do preço fixo. Intime-se. BV., 15.01.03 - Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00135 - 01003057741-4

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Hermínio de Albuquerque Damasceno => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em sendo assim, restando preenchidos os requisitos legais, na forma do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado nos autos. Por consequência, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. IV - P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se. BV., 18.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00136 - 01003058503-7

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Francisco das Chagas Galvão Barros => FINAL DE DECISÃO: Em sendo assim, presentes os requisitos legais, concedo a liminar, para que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na inicial (automóvel). Cumprida a medida, atentando o Cartório para a indicação de fiel depositário, conforme f. 04, e requerimento de f. 04 letras "c", "d" e "f", cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% (quarenta por cento) do preço fixo. Intime-se. BV., 29.01.03 - Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00137 - 01003058503-7

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Francisco das Chagas Galvão Barros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em sendo assim, restando preenchidos os requisitos legais, na forma do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado nos autos. Por consequência, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. IV - P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se. BV., 18.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00138 - 01003060125-5

Requerente: Carlos Augusto Andrade Silva, Requerido: Banco Bradesco S/A => Ao autor sobre: Contestação (Port. 02/99) Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00139 - 01003060126-3

Requerente: Giovanini Evelim Coelho, Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I Designe-se data para audiência de justificação prévia; II - Apresente o autor tempestivamente, o rol de suas testemunhas. BV., 24.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito - Intimação das partes para comparecerem a audiência de justificação prévia, designada para o dia 02.04.03 às 11:00h Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00140 - 01003060126-3

Requerente: Giovanini Evelim Coelho, Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Designe-se data p/ a audiência de justificação prévia; II - Apresente o autor, tempestivamente, o rol de suas testemunhas. B.V. 24/03/03, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Intimação das partes para comparecerem à audiência de justificação prévia designada para o dia 02/04/03, às 11:00h. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

DECLARATÓRIA

00141 - 01001005335-2

Autor: Elieser Rufino de Souza, Réu: Adbrás Administradora Brasil S/c => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... II - Por consequência, em respeito ao mandamento legal, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e , certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 18.03.2003 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Luiz Carlos Ribeiro da Silva.

00142 - 01001005336-0

Autor: Monteiro e Lima Ltda, Réu: Indústria Com de Bebidas Milani S/A e outros => Ao autor sobre: Edital de Citação (Port. 02/99) Adv - Messias Gonçalves Garcia.

EXECUÇÃO

00143 - 01001005131-5

Exequente: Construcil Ltda, Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => Ao autor sobre: fls. 63/65 (Port. 02/99) Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio Martins da Silva.

00144 - 01001005201-6

Exequente: Baner Administradora de Ativos S/A, Executado: A de Oliveira Sá e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução. Custas processuais pelo autor, sem condenação em honorários

INDENIZAÇÃO

00145 - 01002050816-3

Autor: Francisco José Alves Barros, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - Intimação das partes para comparecerem a audiência preliminar, designada para o dia 03.04.03 às 10:00h Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00146 - 01001005023-4

Requerente: RL Boyle, Requerido: Antonieta Clene Well Brilhante e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 2.919,00 (dois mil, novecentos e dezenove reais), devidamente atualizados na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV., 19.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00147 - 01003058725-6

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Requerido: Diacui Maria Aquino Teixeira => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em sendo assim, restando preenchidos os requisitos legais, na forma do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado nos autos. Por consequência, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. IV - P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se. BV., 19.03.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 24/03/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Luiz Alberto de Moraes Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Maria das Graças Barroso de Souza****EMBARGOS DEVEDOR**

00148 - 01001006280-9

Embargante: Irno Domingos Araldi, Embargado: Banco Bradesco S/A => Designação de audiência preliminar para o dia 10 de julho de 2003, às 10 horas. Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00149 - 01002056670-8

Exequente: James Pinheiro Machado, Executado: Telemar Norte Leste S/A => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00150 - 01001006012-6

Exequente: Cleirissom Tavares e Silva, Executado: Brasil Norte => Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elceni Diogo da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira, Rosinha Cardoso Peixoto, Helaine Maise de Moraes.

00151 - 01002038520-8

Exequente: Reinaldo Fernandes Neves Filho, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais, da ação de execução de sentença, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - James Pinheiro Machado.

00152 - 01002038520-8

Exequente: Reinaldo Fernandes Neves Filho, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais, da ação de indenização, no valor de R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - James Pinheiro Machado.

INDENIZAÇÃO

00153 - 01001006240-3

Autor: Associação Atlética Banco do Brasil, Réu: Vale do Rio Branco Construções Ltda => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de julho de 2003, às 11 horas. Adv - Suely Almeida, José Arivaldo de Azevedo.

00154 - 01002046122-3

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2609

Boa Vista-RR, 26 de março de 2003

Autor: José Alexandre de Oliveira, Réu: Rovel Roraima Veículos Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 67-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Samuel Weber Braz, Johnson Araújo Pereira.

00155 - 01002054984-5

Autor: João Evangelista Ferreira de Sousa e Cia Ltda, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Designação de audiência preliminar para o dia 20 de março de 2003, às 9 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Helaine Maise de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00156 - 01001006043-1

Autor: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda, Réu: Ronaldo Dias dos Reis e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo procedente e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Boa Vista, 24/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Wagner José Saraiva da Silva, Israel Ramos de Oliveira, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

REIVINDICATÓRIA

00157 - 01002055448-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Sandra Maria Vicin Santos => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 17-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 24/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

ESCRIVÃO(Â):

AÇÃO DE COBRANÇA

00158 - 01001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes, Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fls. 126v. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

BUSCA E APREENSÃO

00159 - 01001007069-5

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda, Requerido: Nadjanara de Araújo Sombra => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00160 - 01001007243-6

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda, Requerido: Franck Nogueira de Andrade e outros => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00161 - 01002024483-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Andre Maurell Brito Menezes => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00162 - 01002024485-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Glebson Souza de Assis => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00163 - 01002028551-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Lindenberg Vieira de Moura => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro.

00164 - 01003057911-3

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Elizangela Lima Santos => Final de decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo ser entregue à

pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumprase. Após, cite-se a ré para querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69.“ Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00165 - 01003060545-4

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Carlos Augusto de Souza Santos => Despacho: Emende -se a inicial, devendo o autor comprovar a mora da ré, conforme preceitua o art. 2º, § 2º do Decreto Lei 911/69. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA

00166 - 01003058696-9

Requerente: Abdon Fernandes de Souza, Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Despacho: Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em audiência. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00167 - 01001007257-6

Embargante: Gilberto Inácio de Araújo Junior, Embargado: Alvaro Rizzi de Oliveira => Despacho: À contadaria para cálculo das custas finais. Após, intime-se para pagamento, conforme sentença de fls. 55/56. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Eurídice C. de Araújo, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO

00168 - 01001000207-8

Exequiente: Banco Bradesco S/A, Executado: Manoel Romualdo Dias e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 56. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00169 - 01001005621-5

Exequiente: Banco Bradesco S/A, Executado: Sonia Maria da Silva e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 83. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00170 - 01001007077-8

Exequiente: Banco Econômico S/A, Executado: Ferroaço Indústria e Comércio de Ferro e Aço => Despacho: À contadaria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00171 - 01001007079-4

Exequiente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Cg da Silva => Despacho: Designe-se para data próxima, dias para realização do 2º leilão. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00172 - 01001007081-0

Exequiente: Banco Itaú S/A, Executado: Jeova Moreira => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00173 - 01001007089-3

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Despacho: Diga o exequente se as pessoas referidas à fl. 171 são partes nesta execução. Após requerer o que entender cabível. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00174 - 01001007142-0

Exequiente: Sociedade Fogás Ltda, Executado: R Jasen Barbosa => Despacho: I. Retornem ao arquivo provisório por 12 meses, conforme provimento 55/03, CGJ. II. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00175 - 01001007148-7

Exequiente: Banco Itaú S/A, Executado: Ms Padilha e outros => Despacho: I. Retornem ao arquivo provisório por 12 meses, conforme provimento 55/03, CGJ. II. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00176 - 01001007152-9

Exequiente: Banco Itaú S/A, Executado: F Refrigeração Ltda e outros => Despacho: I. Retornem ao arquivo provisório por 12 meses, conforme provimento 55/03, CGJ. II. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00177 - 01001007160-2

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Catrimani Construções e Comércio Ltda => Despacho: I. Retornem ao arquivo provisório por 12 meses, conforme provimento 55/03, CGJ. II. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00178 - 01001007525-6

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Rocha Construções Ltda => Despacho: Certifique o cartório acerca da intimação do executado do prazo para apresentação de embargos. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00179 - 01001007557-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: José Maria Queiroz => Despacho: Defiro requerimento de fls. 70. Suspenda -se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00180 - 01001007599-1

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Pm Araújo => Despacho: Defiro pedido de fls. 91. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar -se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00181 - 01001007630-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Despacho: I. Entendo não enquadrar -se a hipótese dos autos à previsão do provimento 55/03, CGJ. II. Mantenho suspenso a tramitação destes autos, aguardando -se a fluência do prazo ajustado. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00182 - 01001007765-8

Exequente: Daniel de Moura Andrade, Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Despacho: Defiro(fls. 124). Expeça -se o respectivo ofício nos termos requeridos. Boa Vista/RR, 18 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00183 - 01001007795-5

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva => Despacho: Defiro pedido de fls. 54/55. Arquive -se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar -se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00184 - 01001007801-1

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Radal Construções e Serviços Ltda => Despacho: Defiro pedido de fls. 86. Arquive -se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar -se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00185 - 01001007861-5

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Jose Altino Pacheco => Despacho: Defiro pedido de fls. 76/77. Arquive -se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar -se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00186 - 01001007865-6

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 41/42. Arquive -se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar -se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00187 - 01001007867-2

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Paulo Geovane C Bezerra => Despacho: Defiro pedido de fls. 37/38. Arquive -se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar -se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00188 - 01001007873-0

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Ferro Forte Ltda e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 75/76. Arquive -se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar -se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00189 - 01001007875-5

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Janira Pinto de Souza => Despacho: Defiro pedido de fls. 45/46. Arquive -se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar -se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Big Service Ltda e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 59/60. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00191 - 01001007891-2

Exequente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A, Executado: Francisco C A de Matos => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00192 - 01001007893-8

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => Despacho: Defiro pedido de fls. 97/98. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00193 - 01001007921-7

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Douglas de Barros Silva => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00194 - 01001007929-0

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: I C da Silva e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 71. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00195 - 01002045293-3

Exequente: Seaway Confecções Ltda, Executado: Pm Duarte => Despacho: Intime-se o exequente, a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 48/50. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Manoel Luiz de França Neto, Leonardo Ramalho Luz, Alcides da Conceição Lima Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00196 - 01001007223-8

Exequente: Ronald Jorge Pereira dos Santos Filho, Executado: Luiz Carlos Florenciano => Despacho: Defiro (fls. 167) em relação a expedição de ofícios ao Detran e cartório de Registro de Imóveis, entretanto indefiro requerimento de expedição do ofício à Justiça Eleitoral, devendo o peticionante diligenciar neste sentido. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INDENIZAÇÃO

00197 - 01001007719-5

Autor: Antonio Amancio Pereira Junior, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Certifique o Cartório quanto ao recolhimento das custas finais. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Cássio Humberto A. Santos.

00198 - 01001007812-8

Autor: Francisco Alves Noronha, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite.

00199 - 01002055067-8

Autor: Deusdete Cardoso Guimarães, Réu: Epifanio Emilio Neto => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00200 - 01003058939-3

Autor: Maria de Nazare Vieira, Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00201 - 01003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes, Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Final de decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos expostos CONCEDO A MEDIDA LIMINAR, de caráter acautelatório, para determinar à ré que custeie o tratamento médico e psicológico necessitado pelo autor, evitando-se, assim, o agravamento de seu estado de saúde. Fixo, ainda, na forma do parágrafo terceiro do artigo 273 c/c parágrafo quinto do artigo 461, ambos do Código de Processo Civil, multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se e intime-se a ré por precatória. Cumpra-se." Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00202 - 01001007297-2

Autor: Hlmb Araújo Me, Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Despacho: - Intime-se a parte ré para proceder com a constituição de novo advogado nos autos. - Expeça-se mandado de reforço da penhora do bem descrito às fls. 51. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00203 - 01001007365-7

Autor: Reny de A Rodrigues, Réu: Raimundo Nonato Soares => Despacho: Defiro(fls. 88). Encaminhe-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva.

00204 - 01001007367-3

Autor: Ronaldo dos Santos Lima, Réu: Cibrasias Administradora Brasileira de Investimentos Ltda => Despacho: Defiro pedido de fls. 61. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso.

00205 - 01001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida, Réu: Farias e Ventura => Despacho: Diga a exequente sobre fls. 117. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00206 - 01001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda, Réu: Hv de Souza Melo => Despacho: Defiro(fls. 95). Oficie-se como requerido, solicitando urgência na resposta. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00207 - 01002052453-3

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: José Luiz Barbosa => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00208 - 01003057609-3

Autor: A Martins Nunes Me, Réu: Zoom Orinocco Wazaka Empreendimento e Turismo Ltda => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, devendo a parte autora juntar aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva.

00209 - 01003060559-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Réu: Viviane Sales Freire => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, devendo a parte autora juntar aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

RESCISÃO

00210 - 01002053618-0

Autor: Safrá Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Despacho: I - a contestação de fls. 47, protocolada em 12 de fevereiro deste ano é tempestiva, eis que, juntando o mandado de citação em 24 de janeiro de 2003, o prazo para defesa apenas se iniciou em 3 de fevereiro de 2003, ante o recesso forense que se estendeu até 31 de dezembro, o feriado de 1º de janeiro de 2003 e as férias coletivas de 2 a 31 de janeiro, sabidamente lapso de suspensão processual; II, a matéria preliminar suscitada será apreciada futuramente graças à sua estreita ligação com o mérito da causa; III, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; IV, intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão.

USUCAPIÃO

00211 - 01002055179-1

Autor: Dezuith Uchoa Thome => Final de Sentença: "... Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% sobre o valor da causa. Fica autora, entretanto, isenta de qualquer pagamento, já que beneficiária da justiça gratuita, atentando-se, contudo, ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Desentranhe-se os documentos acostados às fls. 08/29 e 35, entregando-os a parte autora, devendo, contudo, permanecer nos autos fotocópias dos mesmos devidamente autenticadas. Intime-se pessoalmente, a ilustre Defensora Pública. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 24/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

EXECUÇÃO FISCAL

00078 - 01001000068-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Nazaré da Silva e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 31. Cite-se por edital, com prazo de 30 dias. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00079 - 01001009017-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: João Evangelista Sobrinho => SENTENÇA: Vistos, etc., Tendo em vista a inércia da parte exequente em promover os atos de sua competência, extinguo a presente execução fiscal sem julgamento de mérito, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista, 18/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00080 - 01001009088-3

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: P Ferreira e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00081 - 01001009144-4

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Rorara Roraima Diesel Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente, promovendo o andamento do feito, se for o caso. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00082 - 01001009172-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Ana Maria A de Castro => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 48. II- Cite-se por edital, com prazo de 30(trinta) dias. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00083 - 01001009238-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Santos Silva e Cia Ltda => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão supra. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00084 - 01001009246-7

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Marivaldo de Freitas Feitosa => DESPACHO: Tendo transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00085 - 01001009254-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Paulo Roberto Francisco da Silva => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00086 - 01001009256-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Ariomar Gouveia Coelho => SENTENÇA: Vistos, etc., Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 18/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00087 - 01001009260-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Ana Maria Araújo de Castro Leite => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00088 - 01001009324-2

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00089 - 01001009338-2

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Manoel Progênio Ribeiro e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção.

00090 - 01001009363-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Latife Abdala Salomão => SENTENÇA: Vistos, etc., Tendo em vista a inércia da parte exequente em promover os atos de sua competência, extinguo a presente execução fiscal sem julgamento de mérito, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista, 18/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00091 - 01001009378-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Edvan Silva Magalhães => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 41. II- Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00092 - 01001009394-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 42. II- Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00093 - 01001009734-2

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: J V Ferreira e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00094 - 01001009782-1

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Humberto S dos Santos e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00095 - 01001009868-8

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: D de Oliveira Lima e outros => SENTENÇA: Vistos, etc., Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 18/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00096 - 01001009914-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimunda Reis Vieira => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00097 - 01001009940-5

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Redan Trading Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00098 - 01001015836-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00099 - 01001020131-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Vv dos Santos => SENTENÇA: Vistos, etc., ... Tendo em vista a inércia da parte exequente em promover os atos de sua competência, extinguo a presente execução fiscal sem julgamento de mérito, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista, 18/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00100 - 01002036832-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Elsan Eletrificação e Saneamento Santa Rita => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00101 - 01002036952-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Waldemir Pereira de Melo => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão de fls. 13 verso. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00102 - 01002046046-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Francisco Pereira de Farias e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00103 - 01002046064-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Nilce Mesquita da Silva => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00104 - 01002046068-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Willame Policarpo Pereira Filho => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00105 - 01002046094-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Sebastiana da Silva => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00106 - 01002046111-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Orcon Contabilidade e Comércio Ltda e outros => SENTENÇA: Vistos, etc., Tendo em vista a inércia da parte exequente em promover os atos de sua competência, extinguo a presente execução fiscal sem julgamento de mérito, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista, 18/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00107 - 01002046139-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Vieira Lobo => SENTENÇA: Vistos, etc., Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do

00108 - 01002046180-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Celetino Antônio Luciano => SENTENÇA: Vistos, etc., Tendo em vista a inércia da parte exequente em promover os atos de sua competência, extinguindo a presente execução fiscal sem julgamento de mérito, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Determino ao CArtório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista, 18/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00109 - 01002046186-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Alves de Souza => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00110 - 01002046190-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonia Bezerra Lima => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00111 - 01002046204-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Flavio Rabelo => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00112 - 01002046998-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Perpetua Cavalcante de Melo => DESPACHO: Diga o exequente, tendo em vista o decurso do prazo do edital de citação. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00113 - 01002047004-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Pegaso Representações Comerciais Ltda e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00114 - 01002048272-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Carlos Baia da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00115 - 01002050982-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Jj dos Santos Marcião => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00116 - 01002051618-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Manoel Barbosa da Silva => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00117 - 01002051642-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Jerecias Mendonça Conceicao Chaves => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00118 - 01002051648-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Luiza Maria Falcao Severo => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00119 - 01002051690-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonia Nivalda Fernandes Duarte => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00120 - 01002051692-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Ferreira Barros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00121 - 01002051718-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Carlito Ruwer => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00122 - 01002051780-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Ps Dutra Pereira e outros => DESPACHO: Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens do executado quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

00123 - 01002051796-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Sementes Agroforma da Terra Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Marcos Antônio Atanaskovich, Autor. Coatora: Delegada Leila Carvalho => SENTENÇA: Vistos, etc. ... Com razão o impetrante, pois, que com a restituição do veículo às suas mãos, pela autoridade apontada coatora, a prestação jurisdicional perseguida esvazia-se, pelo que a homologação da desistência é medida que se impõe. Assim , com estas considerandos, hei por bem em homologar o pedido de desistência feito pelo impetrante, julgando extinto o presente processo, sem análise de mérito. Custas, em ainda havendo, pelo impetrante. Sem honorários. Boa Vista, 20/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar.

POSSESSÓRIA

00125 - 01001015831-8

Autor: Maria Gardênia Silva Neves, Réu: O Município de Pacaraima => SENTENÇA: ... Ante o exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito. Custas e honorários ex lege. P.R.I. Boa Vista, 18/03/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernando Lima Creazola, José João Pereira dos Santos, James Pinheiro Machado.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00126 - 01002051016-9

Autor: Deoclecio Barbosa Filho, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 84. Boa Vista, 21/03/2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Conceição Rodrigues Batista.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00212 - 01001010349-6

Réu: Francisco Gilmar Paiva Gomes => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 01/04/2003 às 10:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00213 - 01001010933-7

Réu: Roberto Higino => Objeto: Devolver o Processo no prazo de 24 horas, sob pena de Busca e Apreensão. Boa Vista-RR, 24/03/2003. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00214 - 01002037283-4

Réu: Pedro Pinho de Souza => Objeto: Dar ciência aos defensores do acusado da Sessão de Júri marcada para o dia 01/04/2003, às 13 horas. Boa Vista-RR, 24/03/2003. Adv - Elias Mendes dos Santos, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/03/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00215 - 01001011521-9

Réu: Marcos da Silva Soares => DESPACHO: A teor do ofício n.º 337/2003, da 3A Criminal da Comarca de Boa Vista, verifico que as Guias de Recolhimento do Acusado foram encaminhadas erroneamente àquela Vara, posto que apesar do trânsito em julgado da sentença condenatória, fls. 145, dos autos em epígrafe, não consta dos autos qualquer informação sobre a prisão do Acusado. Com efeito, chamo o feito a ordem, determinando que seja oficiado aos órgãos competentes para informar sobre a prisão do Condenado, e somente assim, em caso positivo sejam expedidas novas guias de recolhimento. Desarquivem-se e reativem-se os autos da Ação Penal n.º 010 01 011521-9. Aguardem os autos em Cartório o cumprimento do Mandado de Prisão. P. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Milton Freitas.

00216 - 01002032870-3

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2609** **Boa Vista-RR, 26 de março de 2003**
Réu: Osmário Carlos do Nascimento => DESPACHO: A teor do ofício n.º 336/2003, da 3A Criminal da Comarca de Boa Vista, verifico que as Guias de Recolhimento do Acusado foram encaminhadas erroneamente àquela Vara, posto que, apesar do trânsito em julgado da sentença condenatória, fls. 268, dos autos em epígrafe, não consta dos autos qualquer informação sobre a prisão do Acusado. Com efeito, chamo o feito a ordem, determinando que seja oficiado aos órgãos competentes para informar sobre a prisão do Condenado, e somente assim, em caso positivo sejam expedidas novas guias de recolhimento. Desarquivem-se e reativem-se os autos da Ação Penal n.º 010 02 032870-3. Aguardem os autos em Cartório o cumprimento do Mandado de Prisão. P. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00217 - 01003060675-9

Paciente: Claudio Hermes Vasconcelos => DESPACHO: Resguardado o Juízo, entendo haver necessidade de se ouvir a autoridade apontada coatora. Requisitem-se informações ao Delegado de Polícia do 4º Distrito Policial da Capital, apontado como autoridade coatora. Prazo legal de 48 horas. Encaminhe-se cópia da inicial e do presente despacho. Publique-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Augusto Dantas Leitão.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00218 - 01003060708-8

Autuado: Antonio Airton Oliveira da Silva => DESPACHO: Aguarde-se; BV.RR; em 24.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00219 - 01003060714-6

Requerente: Terezinha Duarte de Lima => DESPACHO: Ouça-se o MP; BV.RR; em 24.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00011
000073RR-B => 00012
000110RR-B => 00010, 00014, 00016
000114RR-A => 00002, 00007
000118RR => 00001
000160RR => 00008
000162RR-A => 00002
000181RR-A => 00015
000189RR => 00009
000209RR-A => 00006
000223RR-A => 00010, 00014, 00016
000233RR => 00011
000245RR-A => 00007
000268RR => 00006
000278RR => 00001
000282RR => 00003, 00013
000285RR => 00007
000297RR => 00006
000299RR => 00003
000302RR => 00002
999999EX => 00004, 00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 24/03/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

00001 - 01002024881-0

Autor: João da Silva Oliveira, Réu: Paulo Kenedy Dias de Lima => DESPACHO: Diga o Exequente. Intime-se. Boa Vista, 20/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Randerson Melo de Aguiar, José Fábio Martins da Silva.

00002 - 01002025111-1

Autor: Alberto Araújo de Souza, Réu: Aam Mustafa => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão de fls. 72. Boa Vista, 19/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00003 - 01003059629-9

Embargante: Rosana do Nascimento Silva, Embargado: Valter Mariano de Moura => DESPACHO: Diga a embargante. Boa Vista, 20/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00004 - 01002052880-7

Exequente: Raimunda Souza da Costa, Executado: Damiana da Silva Pontes => Leilão DESIGNADO para o dia 09/04/2003 às 10:00 horas. 1º Leilão Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01002052880-7

Exequente: Raimunda Souza da Costa, Executado: Damiana da Silva Pontes => Leilão DESIGNADO para o dia 24/04/2003 às 10:00 horas. 2º Leilão Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00006 - 01002038709-7

Autor: Rubens Vieira de Andrade, Réu: Walteir Alves Pinto => DESPACHO: Aguarde-se o total cumprimento da obrigação. Boa Vista, 20/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Antônio Raniere Gomes da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00007 - 01002052277-6

Autor: Eva da Gama Jones, Réu: Grupo de Comunicação Três S/A => Pedido julgado improcedente. P.R. Intimem-se. Em, 17 de março de 2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvna Borghi Gandur Pigari, Francisco das Chagas Batista.

00008 - 01002053219-7

Autor: Inára Amaro Tricot, Réu: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ... Desse modo e considerando que a requerente não juntou prova da consulta que alega ter pago ao Dr. Augusto Botelho e, finalmente, que os demais direitos buscados são acessórios ou decorrentes do direito de remoção que não resto patente, impõe-se o indeferimento dos pedidos. P.R.I. Boa Vista, 20/03/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00009 - 01003060196-6

Autor: Evandro Souza de Almeida, Réu: Viação Aerea Riograndense S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/05/2003 às 10:00 horas. Cite-se e intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 20/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00010 - 01001017456-2

Autor: Marili Domann Oliveira, Réu: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves => DESPACHO: I. A substituição do bem penhorado não foi aceita pelo exequente, dada a manifesta inferioridade de valores, com visíveis prejuízos ao exequente. II. E sendo assim, mantendo a penhora anteriormente realizada, devendo intimar-se a executada, para entregar o bem adjudicado ou seu equivalente em dinheiro sob pena de prisão, em cinco dias. Boa Vista, 12/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 24/03/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

EXECUÇÃO

00011 - 01002041238-2

Exequente: Magda Martins Viana, Executado: Alexandre Luis de Souza Pinheiro => DESPACHO: I. Proceda-se a reavaliação dos bens de fls. 24, após conclusos. Boa Vista, em 18 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00012 - 01002051223-1

Exequente: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Executado: José Pereira da Silva => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação; II. Após, intime-se o Autor para indicar o paradeiro do Executado para posterior deferimento do pedido de adjudicação de bens; Boa Vista, em 18 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00013 - 01003057302-5

Exequente: George Ferreira Gurgel, Executado: Renato Lopes da Rocha => DESPACHO: I. À mingua de prova da propriedade do Executado, indefiro a alínea "a", do pleito de fls. 29; II. Defiro a penhora dos bens descritos nas alíneas "b" e "c". (fls. 24/25); III. A avaliação será realizada pelo meirinho diligente na forma mais apropriada e eficaz, cabendo ao Exequente, se for o caso, insurgir-se contra a mesma, desde que apresentando suas razões para apreciação do juízo, desta feita, indefiro a letra "d", do pedido de fls. 29; IV. E por fim, indefiro a alínea "e" eis que o encargo de depositário fiel deverá recair na pessoa que presenciar a realização de penhora; V. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista, em 18 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

MONITÓRIA

00014 - 01002037314-7

Autor: Raimundo da Costa Silva Filho, Réu: Nara Simone dos Santos => DESPACHO: I. Defiro fls. 35; II. Renove-se a diligência de fls. 30 no endereço indicado às fls. 35. Boa Vista, em 18 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00015 - 01002050929-4

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: F Z Alves da Silva => DESPACHO: I. Aguarde-se o transcurso do prazo para embargos. A) Findo o prazo sem manifestação, intime-se a parte Autora para manifestar-se sobre os bens penhorados em dez dias. B) Havendo interposição de embargos, certificar sua tempestividade e intimar a parte embargada para impugna-los em dez dias. II. Após, conclusos. Boa Vista, em 18 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00016 - 01002054357-4

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa, Réu: Sharon Cristina Rocha dos Santos => DESPACHO: I. Defiro fls. 14. Boa Vista, em 18 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

3^a VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular - 3^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

Proc. nº 1001 004738-8 – Execução de Título Extrajudicial - PRECATÓRIA

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Roberto Valle Záquia OAB/RS nº 50.666

Requerido: Distribuidora de Lubrificantes Sul S/A, Jonas Vasconcelos Sarmento e Joana D'Arc Mattos Sarmento

Objeto da Praça:

01 (um) Lote de Terras Urbanas aforado do Patrimônio Municipal, s/n, situado em frente ao loteamento Jardim Floresta, nesta cidade, medindo 50 m de frente com 100,00 m de fundos registrados no Cartório de Imóveis de Boa Vista/RR, no Livro de nº 2-M/Registro Geral às fls. 113, sendo feita a matrícula nº 3353, em 15.10.81, com os seguintes limites e metragens: Frente com a rua Y-11, Fundos com a Y-10A, Lado Direito e Lado Esquerdo com terras dos vendedores sendo titular do domínio útil: Jonas Vasconcelos Sarmento, Topografia: plano com superfície cerca de forma irregular, Serviços Públicos: Redes Elétrica, Hidráulica e Telefone, Logradouro com calçamento irregular, o qual está avaliado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Local data e hora:

1^a Praça: Dia **27.05.2003** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

2^a Praça: Dia **12.06.2003** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.

Finalidade: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 24 de março de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

5^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Substituto da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 53744-4/02 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Consignante: Maria Cleni Mota de Souza

Adv.: Eleni Diogo da Silva

Consignado: Marcos e Rocha

Valor da causa: R\$ 64,38(Sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos)

Estando a parte consignada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO de MARCOS E ROCHA (SUPERMERCADO ROCHA E COSTA)**, pessoa jurídica de Direito Privado, para levantar o depósito do valor acima, ou, querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (95) 621-2727.

Boa Vista, 29/04/04.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

2^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen De Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 25 de março de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 060670-0 - AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Flagranteado: ROQUE DOS SANTOS

Artigo: 16 da Lei 6.368/76

DESPACHO: Ouça-se o MP; BV.RR; em 24.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.^a Vara Criminal

PROC. N.º 0010 03 060686-6 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Autor do Fato: JOHNNY SANTOS GUIMARÃES

Artigo:

DESPACHO: Ouça-se o MP; BV.RR; em 24.MAR.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.^a Vara Criminal

Boa Vista - RR, 25 de março de 2003

Djacir Raimundo de Sousa

Escrivão Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MM^a. Juíza de Direito Titular
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Escrivã
CLÁUDIA NATTRODT

PROC. 0010 03 057507-9 – Alvará Judicial

Requerente: Ariosmar Ribeiro Costa

FINAL DE SENTENÇA.... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado por ARIOSMAR RIBEIRO COSTA no que tange a participação de crianças e adolescentes, no desfile carnavalesco da agremiação ALEM DO EQUADOR, exclusivo para os jovens com as autorização dos genitores. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao requerente, que vencido o horário limite para permanência adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

Requerente: Pedro Souza Pereira

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, defiro o pedido elaborado pelo requerente a participação de adolescentes desacompanhados dos pais, e crianças acompanhadas pelos pais ou responsáveis, devendo serem observados os horários de permanência destes nos referidos desfiles, sob as penas da Lei. Julgo ainda, extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará, devendo a Divisão de Proteção dar ciência desta sentença ao requerente, além de proceder a entrega do alvará, formando ainda, equipe para fiscalizar o cumprimento desta sentença. Determino ao requerente, que vencido o horário limite para permanência de crianças e seus responsáveis e adolescentes desacompanhados dos pais, proceda com o cumprimento desta sentença sob as penas da Lei. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito

PROC. 0010 02 049180-8 – Autorização Judicial

Requerente: Abimael Lopes Barbosa

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, em consonância com o parecer técnico e cota ministerial, julgo improcedente o pedido. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Anote-se. Publique-se. Intime-se. Sem custas. Boa Vista, 21 de junho de 2002. (a) Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito em Exercício.

PROC. 0010 02 047575-1 – Ato Infracional

Infrator: E. H. D. B. e outro

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, concedo a remissão a E. H. D. B., devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. As partes alegaram que não pretendiam recorrer da sentença e dispensavam o prazo recursal determinando a Juíza que fosse certificado o trânsito em julgado. Boa Vista, 12 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057439-5 – Ato Infracional - Relatório

Infrator: A. A. S., V. A. S. e J. A. L.

FINAL DE SENTENÇA:... Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes A. A. S., V. A. S. e J. A. L., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA, os adolescentes ficam cientificados que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guia de P.S.C. e L.A. a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista, 06 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049236-8 – Execução de Medida

Infrator: L. F. de A. J.

FINAL DE SENTENÇA:... POSTO ISSO, acato o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para decretar a extinção da Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida do sócio-educando L. F. de A. J., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa e arquivem-se dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito em Exercício.

PROC. 0010 02 048724-4 e 0010 02 048718-6 – Execução de Medida

Infrator: F. V. B. N.

FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, acato o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para unificar e decretar a extinção das Ações de Execução de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida c/c Prestação de Serviços a Comunidade do sócio-educando F. V. B. N., uma vez que o objeto dos feitos foram alcançados. Junte-se a este, o processo número 0010 02 048718-6. Após o trânsito em julgado, expeçam-se guias de unificação e de desligamento ao programa e arquivem-se dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 08 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito em Exercício.

PROC. 0010 02 048663-4 – Execução de Medida

Infrator: N. S. S.

FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, acato o parecer ministerial de fls. 156-v, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Sócio-Educativa de Liberdade Assistida do sócio-educando N. S. S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Boa Vista, 12 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049490-1 – Execução de Medida

Infrator: E. B. F.

FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado em executar medida Sócio-Educativa a E. B. F. Anote-se. Custas pelo Estado. Intime-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento, e determino o arquivamento do feito, dando -se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2002. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049452-1

Ação: Infração Administrativa

Autor: Ministério Público

Advogado: Dr. José Luciano Herniques de Menezes Melo e/ou Dr. José Rogério de Sales

FINALIDADE: Intimar o(s) Advogado(s) do Réu, o Dr. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO, OAB/RR 218-A, e/ou o Dr. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES, OAB/PB 9425, para que compareça(m) a audiência de instrução designada para o dia 01.04.2003 às 14:00 horas.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049423-2

Ação: Alvará Judicial

Advogado: Isabel Eugênia Castro Freire

FINALIDADE: Intimar a autora supramencionada da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença "... ISTO POSTO, decido HOMOLOGAR a desistência formulada pela autora, julgando consequentemente a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre -se. Intime -se. Boa Vista, 01 de março de 2002." (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 0010 02 054211-3

Requerentes: J. N. de S e A. L. O. de S.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requerida: Alessandra Pereira Tomé

Como se encontra a requerida ALESSANDRA PEREIRA TOMÉ, atualmente em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com o prazo de 15 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a ré no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção/Dest. Pátrio Poder nº 0010 03 057491-6

Requerentes: J. M. V. de S. e C. R. da S.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requeridos: Fernando Alves de Souza e Maria de Fátima da Silva

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2609 Boa Vista-RR, 26 de março de 2003
Como se encontram os requeridos FERNANDO ALVES DE SOUZA e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para os réus no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cientes de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção/Dest. Pátrio Poder nº 0010 03 057399-1

Requerentes: C. M. da S. e J. de A. R. L.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requeridos: Maria Francisca Rodrigues e Olair Beckman Mafra Júnior

Como se encontram os requeridos MARIA FRANCISCA RODRIGUES e OLAIER BECKMAN MAFRA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para os réus no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, cientes de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 25 de março de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

TURMA RECURSAL

Presidente
Jefferson Fernandes da Silva

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

Expediente do dia 25 de março de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 057277-9

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado

Apelante: Companhia Brasileira de Bebidas

Adv.(s): Amanda Ladeira Benzion e outros

Apelado: Marcelo de Souza Graça

Adv.: M. Beatriz Arza

Despacho: Inclua-se em pauta (Sessão de julgamento designada para o dia 31.03.2003 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 20/03/2003 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento.

Apelação Cível n.º 0010 02 036733-9

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado

Apelante: Garcez e Cabrera

Adv. ^a: Rita Cássia Ribeiro de Souza

Apelado: James Charles Coelho Barreto

Adv.: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 25/03/2003 (a) Jefferson Fernandes da Silva- Presidente

Apelação Cível n.º 0010 03 057279-5

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado

Apelante: Banco ABN AMRO Real S/A

Adv.: Sivirino Pauli

Apelado: Carlos Henrique de Oliveira Ribeiro

Adv.: Milton César Pereira Batista

Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 25/03/2003 (a) Jefferson Fernandes da Silva- Presidente

Apelação Cível n.º 0010 02 054372-3

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado

Apelante: Danilvon Rufino do Vale

Adv.: José Luciano Henrique de M. Melo

Apelado: Alan Maciel Rolim

Adv. a: Helaine Maise de Moraes França

Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 25/03/2003 (a) Jefferson Fernandes da Silva- Presidente

Apelação Cível n.º 0010 02 054362-4

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado

Apelante: Adler Figueiredo Pereira

Adv. : Edmilson Macedo de Sousa

Apelada: Lojas Perin Ltda

Adv. a: Maria da Glória de Souza Lima

Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 25/03/2003 (a) Jefferson Fernandes da Silva- Presidente

Apelação Cível n.º 0010 02 036743-8

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado

Apelante: Francisco das Chagas Braga de Oliveira

Adv. : José Fábio Martins

Apelado: Marcelo da Silva Pereira

Adv.: Jaildo Peixoto da Silva

Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 25/03/2003 (a) Jefferson Fernandes da Silva- Presidente

Apelação Cível n.º 0010 02 036750-3

Relator: Jesus Rodrigues do Nascimento

Apelante: José Delfim Dias Penha

Adv(s): Francisco das Chagas e outros

Apelado: Telemar Norte Leste S/A

Adv.: Samuel Weber Braz

Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 25/03/2003 (a) Jefferson Fernandes da Silva- Presidente

Apelação Cível n.º 0010 02 024976-8

Relator: Jefferson Fernandes da Silva

Apelante: Varig- Viação Aérea RioGrandense

Adv(s): Francisco Noronha e outros

Apelado: Frank Brunner de Souza Marinho

Adv.: Gerson da Costa Moreno Júnior

Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 25/03/2003 (a) Jefferson Fernandes da Silva- Presidente

Mandado de Segurança n.º 0010 03 057287-8

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado

Impetrante: Reinaldo da Silva Pereira

Adv.(s): Mamede Abrão Netto e outros

Aut. Coator: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Comarca de BV/RR

Decisão: Vistos etc. ... É o Relatório. Decido acerca do pedido liminar. ... Do exposto, não encontrado o *periculum in mora*, indefiro a liminar pretendida. Notifique -se o Impetrante para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Citem-se os litisconsortes necessários (itens 'a' e 'b' de fls. 125/126). Após, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 24/03/2003. (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz de Direito Relator.

Apelação Cível n.º 0010 02 054370 –7

Relator: Dr. Rommel Conrado

Apelante: Renato Barroso Coimbra

Adv. : Stélio Dener de Souza Cruz

Apelado: Expedito Peixoto Nunes

Adv.: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Reparação de Danos. Decisão: A Turma Recursal, por maioria, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença nos termos do voto do Relator adiante transcrito, vencido o Juiz Jesus Rodrigues do Nascimento que votou pelo reconhecimento de culpa concorrente. Voto do Relator: "Expedito Peixoto Nunes ajuizou ação de reparação de danos em face de Renato e Regina Barroso Coimbra por conta de acidente de trânsito. O Juiz a quo julgou procedente o pedido por entender que a via em que trafegava o Autor era preferencial em relação aquela que trafegava um dos Réus e, por outro lado, julgou improcedentes os pedidos contrapostos. O Réu recorreu alegando, em síntese, que segundo os órgãos oficiais de trânsito não há aquele cruzamento preferência de passagem e, desta forma, a preferência era do Réu que vinha pela direita. É o Relatório. Independentemente de quem tinha ou não, preferência de passagem naquele cruzamento segundo se colheu do depoimento do Réu e de uma Testemunha por ele mesmo trazida, o veículo do Réu parou completamente no cruzamento em questão e veio a prosseguir no momento em que o veículo do Autor estava vindo, o que ocasionou a batida. Em outras palavras, a conduta do Réu que parou seu veículo gerou uma confiança por parte

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2609

Boa Vista-RR, 26 de março de 2003

do Autor de que este veículo permaneceria parado enquanto o Autor vencesse o cruzamento, o que não ocorreu. Tenho que não se trata de culpa concorrente haja vista que independentemente da velocidade desenvolvida pelo Autor o acidente teria ocorrido da mesma maneira haja vista que o veículo do Réu se precipitou na frente do veículo do Autor. Por essas mesmas razões não pode prosperar o pedido de danos materiais e morais formulados pelo Réu/Requerente. Quanto ao pedido constante no item ‘3’ de fls. 52 de anulação da sentença por conta da “condenação criminal monocrática dos Requeridos” tenho que o Juiz nada mais fez do que seguir o disposto no art. 40 do CPP, e com sua conduta não condenou ninguém. Eventual documento trazido pelos Réus juntamente com o recurso - fls. 55/57 - deve ser apresentado perante o órgão responsável pela titularidade da ação penal. Do exposto voto pela manutenção da sentença condenando a parte vencida nas custas e honorários advocatícios fixados em 10 % do valor da condenação. É como voto”. Boa Vista/RR, 24/03/03 (a) Turma Recursal.

Boa Vista/RR, 25/03/2003.

Flávio Dias de S. C. Júnior

Escrivão em Exercício

Da Turma Recursal

PORTRARIA N.º 01/03

O Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Elogiar o servidor Itamar Afonso Lamounier, tendo em vista a colaboração, desprendimento, dedicação, eficiência, zelo e presteza com que desempenhou suas atividades de Escrivão neste Colegiado Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 25 de março de 2003.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Presidente da Turma Recursal

2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Escrivã Substituta
Ingrid Gonçalves dos Santos

Expediente do dia 25 de março de 2003

CRIMINAL

PROC. N.º 001002054779-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Elen Chanley Lima de Figueiredo

Vítima: Paulo Eduardo Corrêa Gadelha

VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto, em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, comungando com o Parecer do MP, julgo extinta a punibilidade do fato.

P.R.I.

Em, 12/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003057770-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Richardson de Souza Pereira

Vítima: Maria do Carmo Pinheiro Leitão

VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054776-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Willys Alfredo Moreno

Vítima: Janete Thomaz de Oliveira

VISTOS EM CORREIÇÃO: Vista ao MP. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º 001002030428-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Celma Souza Lopes

Vítima: José Sebastião Costa Silva

Advogado: Dr. Josimar Santos Batista

DESPACHO: Vistos os autos..., Defiro a cota do MP de fls. 27v. Diligências necessárias. Em, 18/03/03 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º 001003058357-8 - CRIME C/ADM. PÚBLICA

Autor do fato: José Walker de Andrade Filho

Vítima: Justiça Pública

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2609 Boa Vista-RR, 26 de março de 2003
VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003059160-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Daniel Guilherme da Silva e outro

Vítima: Elton Menezes da Silva

Advogado: Marco Antônio da Silva Pinheiro:

VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002052293-3 - CRIME C/MEIO AMBIENTE

Autor do fato: Delci Rossi

Vítima: Justiça Pública

VISTOS EM CORREIÇÃO: DESPACHO: 1) Defiro o requerido à f. 55, designe-se nova data; 2) Intimações necessárias. Em, 10/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 17 de abril de 2003 às 11:00 hs, na sede deste juizado.

PROC. N.º 001002040300-1 - CRIME C/ADM. PÚBLICA

Autor do fato: Francisco Aragão da Silva Dias

Vítima: Justiça Pública

VISTOS EM CORREIÇÃO: DESPACHO: 1) Designe-se nova data para a audiência de justificação; 2) Intimações necessárias, sobretudo do AF. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002052272-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Fábio Pereira Lima

Vítima: Elcineide Mendes Cadete

VISTOS EM CORREIÇÃO: Vista ao MP. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. LIMA - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002053062-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Maclay Carvalho Coelho

Vítima: Maria do Socorro Melo da Silva

VISTOS EM CORREIÇÃO: Vista ao MP. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. LIMA - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001001001704-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Rogério da Silva

Vítima: Carmilda Caúla de O e Silva

VISTOS EM CORREIÇÃO: DESPACHO: 1) Cumpra-se, conforme requerido pelo MP; 2) Diligências necessárias. Em, 10/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002053125-6 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Warlen Damião Souza Silva

Vítima: Ralciney Brito da Costa

VISTOS EM CORREIÇÃO: Vista ao MP. Em, 10/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002044515-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Claudete da Silva Praia

Advogado: Francisco Alves Noronha

Vítima: Adriene Sousa de Moura Martins

Advogado: Marco Antônio da Silva Pinheiro

VISTOS EM CORREIÇÃO: DESPACHO: 1) Requisite-se o LECD; 2) Após, cls. Em, 10/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º 001002052840-1 - CRIME PORTE ILEGAL ARMA

Autor do fato: André Luiz Magalhães da Silva

Vítima: Justiça Pública

VISTOS EM CORREIÇÃO: DESPACHO: 1) Renove-se a requisição do LECD, assinalando-se o prazo de 10 (dez) dias para entrega do mesmo, sob pena de responsabilidade criminal; 2) Após, cls. Em, 10/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054774-0 - PRECATÓRIA CRIME

Autor do fato: Dib Nasser Guimarães Felipe, José Raimundo de Oliveira Felipe Júnior, Omessias Macedo dos Santos, Nelson Andrade do Canto, Paulo César Martins dos Santos e Tagino Henrique de Souza

Vítima: Justiça Pública

VISTOS EM CORREIÇÃO: DESPACHO: 1) Cumpra-se como requer o MP; 2) Após, cls. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054434-1 - CRIME C/PATRIMONIO

Autor do fato: Hilmo Hilário Sanger

Vítima: D.B. Silva e Cia Ltda.

VISTOS EM CORREIÇÃO: DESPACHO: 1) Cumpra-se, conforme requerido pelo MP; 2) Diligências necessárias. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003057835-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Valdecimar Cesário dos Santos

Vítima: Reliton Terminelis da Silva

VISTOS EM CORREIÇÃO: DESPACHO: 1) Certifique-se se existe LECD; 2) Após, cls. Em, 10/03/03 (A) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002051241-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Nelson Ferreira Rodrigues

Vítima: Magnólia Silva Loureiro

VISTOS EM CORREIÇÃO: DESPACHO: 1) Como requer o MP; 2) Após, cls. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002044550-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Gesiel Almeida de Souza

Vítima: Jonnes da Silva Melo

VISTOS EM CORREIÇÃO: DESPACHO: 1) Oficie-se à PM requisitando-se a presença do militar apontado como autor do fato, na audiência designada (art. 221, § 2º, CPP); 2) Após, cls. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054616-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: João Batista Nascimento dos Santos

Vítima: Francisca de Souza Lima

VISTOS EM CORREIÇÃO: DESPACHO: 10 Cumpra-se, conforme requerido pelo MP; 2) Diligências necessárias. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002053146-2 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Carla Cristina Rocha

Vítima: Suely das Dores de Oliveira

VISTOS EM CORREIÇÃO: DESPACHO: 1) Oficie-se à DDM requisitando-lhe o Laudo de Exame de Corpo de Delito; 2) Após, cls. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054413-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Helion Maruai

Vítima: Antônia Souza da Silva

VISTOS EM CORREIÇÃO: DESPACHO: 1) Certifique-se se foi apresentado o Laudo a que alude a certidão de f. 13, caso contrário, renove-se a diligência; 2) Após, cls. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001003057356-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Jailson dos Santos Leitão

Vítima: Lenizy Emmer Moreira de Jesus

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I.. Em, 18/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002052333-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Deyvisson Melo da Silva

Vítima: Vânio César Bezerra do Vale

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I.. Em, 18/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054633-8 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Zeny Costa da Silva

Vítima: Ana Raquel de Campos

VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 18/02/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I.. Em, 18/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002055690-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Arivan Marques da Costa

Vítima: Maria da Conceição Rodrigues Souza

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I.. Em, 18/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002053208-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Ednelson Simião de Macedo

Vítima: Ana Kizzes Matos Costa

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I.. Em, 18/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002054683-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Jânio Batista Camelo

Vítima: Leci Franco da Silva

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, comungando com a douta opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I.. Em, 18/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

Autor do fato: Izaeliton Salvador do Nascimento Carvalho
Vítima: Maria Cristiane Sales de Souza

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, comungando com a dnota opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I.. Em, 18/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002052922-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: José Braga Ribeiro
Vítima: Eloisa Ferreira da Silva

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, comungando com a dnota opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I.. Em, 18/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002056184-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Mairilan Amorim da Silva
Vítima: Deurivaldo Mendes de Souza

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, comungando com a dnota opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I.. Em, 18/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002050914-6 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Eldo Marinho dos Santos
Vítima: Rosimeire da Silva

FINAL DE SENTENÇA: ..., Ante o exposto, comungando com a dnota opinião do *Parquet* e em decorrência da renúncia da vítima ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I.. Em, 18/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002056185-7 - CRIME DE TÓXICOS

Autor do fato: Amaral Costa do Nascimento
Vítima: Justiça Pública

VISTOS EM CORREIÇÃO: Cumpra-se o despacho/decisão de f. 186. Justificando o motivo da demora. Em, 06/03/03/ (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002030566-9 - CRIME DE TRÂNSITO

Autor do fato: Daniel Lima Ferreira
Vítima: Gildevânio de Souza Azevedo
VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002029619-9 - CRIME DE TRÂNSITO

Autor do fato: Richardson Santos de Souza
Vítima: Andréia Medeiros Bezerra
VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002040310-0 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Edivaldo Pedrosa Cavalcante
Vítima: Janete Ribeiro da Silva

VISTOS EM CORREIÇÃO: Cumpra-se o despacho/decisão de f. 23v. Justificando o motivo da demora. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002044748-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: José Ribamar Teixeira
Vítima: David Napoleon Mckenzie
VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002026109-4 - CRIME C/MEIO AMBIENTE

Autor do fato: Irno Domingos Araldi
Vítima: Justiça Pública
VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002051244-7 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Edmar de Lima Batista
Vítima: Carmen Sandra Pereira de Almeida
VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002025272-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Washinton Nogueira Lima
Vítima: Elias Ribeiro Moura
VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002030453-0 -CRIME C/MEIO AMBIENTE

Autor do fato: Niclêbio Melo Coutinho
Vítima: Justiça Pública
VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001001017680-7 - CRIME DE TRÂNSITO

Autor do fato: Zenilton José Corrêa de Melo

Vítima: O Estado

VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 00100209625-6 - CRIME DE TRÂNSITO

Autor do fato: José Carlos Gomes de Sousa

Vítima: O Estado

VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002030820-0 - CRIME C/MEIO AMBIENTE

Autor do fato: José Nicoidemus de Góes

Vítima: Justiça Pública

VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002043880-9 - CRIME DE TÓXICOS

Autor do fato: Jefferson Pereira Barbosa

Vítima: Justiça Pública

VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002042991-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Ewerton Roberto Sarmento Salgado

Vítima: Gessi Bento da Silva

VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002025291-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Juvenal Freitas Maciel

Vítima: José Carlos Silva Cabral

VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002047048-9 - CRIME C/ADM. PÚBLICA

Autor do fato: Joelma Carvalho Moura

Vítima: Justiça Pública

VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002047050-5 - INCIDENTE PROCESSUAL

Autor do fato: Joelma Carvalho Moura

Vítima: Justiça Pública

VISTOS EM CORREIÇÃO: Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 06/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito

PROC. N.º 001002048083-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Carlos Souza Silva

Vítima: Risoneth Vasconcelos Manuares

VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho.. Em, 06/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001001017682-3 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Ismael Farias Silva

Vítima: Vera Lúcia Cabral Lima

VISTOS EM CORREIÇÃO: Processo em ordem. Em, 06/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002030388-8 - CRIME DE TÓXICOS

Autor do fato: Cláudio Luiz Rocha da Silva

Vítima: Justiça Pública

VISTOS EM CORREIÇÃO: Cumpra-se o despacho/decisão de f. 38. Justificando ao motivo da demora. Em, 06/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002025045-1 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: José Iraci Bortoline

Vítima: Justiça Pública

VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002051235-5 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Odete da Costa Silva

Vítima: Alessandra Souza Nascimento

VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001001017300-2 - CRIME DE TRÂNSITO

Autor do fato: João Nobre da Silva

Vítima: João dos Santos Lopes

VISTOS EM CORREIÇÃO: DESPACHO: 1)Cumpra-se o item “2” do despacho de f.58; 2)Após, cls.. Em, 06/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

Autor do fato: TCM Ferreira Oe istreicher

Vítima: A Coletividade

VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002052836-9 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Jaime dos Santos

Vítima: Sandro Veras Andrade

VISTOS EM CORREIÇÃO: Cumpra-se o despacho/decisão de f.14. Justificando o motivo da demora.. Em, 06/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002038659-4 - CRIME C/PESSOA

Autor do fato: Alcir Moreno Souza da Cruz

Vítima: Rivania Marques de Sousa

VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

PROC. N.º 001002029640-5

Autor do fato: Josiclei Menezes de Brito

Vítima: Ruth Menezes Cordeiro

VISTOS EM CORREIÇÃO: Conclusos para despacho. Em, 06/03/03 (a0 Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.

*Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã Substituta*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 25 de Março de 2003 para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia 25/03/2003:

PROCESSO N.º 799 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO CRISTÃ (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ SILENO CRISTÓVÃO SUTER.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO N.º 799 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO CRISTÃ (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA IOLANDA DE OLIVEIRA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.

Vistos, etc.

Devolvam-se os autos à Distribuição.

O eminent Des. José Pedro encontra-se no exercício do cargo de Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

A convocação de suplente e, em consequência, sua atuação no sodalício somente é cabível nas hipóteses em que se trata de processo de competência originária e específica da Corregedoria, como sói acontecer na Presidência da Ação de Investigação Judicial fundada nas disposições da Lei Complementar n.º 64/90 e na relatoria, quando levado a julgamento o seu relatório.

Neste caso, processo de prestação de contas de candidato, não se justifica a convocação, porquanto, estando impedido o sorteado, procede-se a novo sorteio dentre os membros remanescentes da Corte – Parágrafo Único do art. 26 do RITRE/RR.

Intimem-se.

Boa Vista, 25 de março de 2003

Des. ROBÉRIO NUNES - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR em Exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 24/03/2003

NA AUDIENCIA PRESIDIADA PELO MM. JUIZ FEDERAL,

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000805-5 PROT: 22/03/2003
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE-COMUNICA
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
REQDO : LUIZ MAGNO SALVADOR DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000807-2 PROT: 22/03/2003
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE-COMUNICA
REQTE : DELEGADO DE PLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
REQDO : JUBERLI MELO BARRETO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000808-6 PROT: 23/03/2003
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE-COMUNICA
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
REQDO : QUILDIS SOARES SERAFIM
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000809-0 PROT: 24/03/2003
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROCURAD.: ROSALIZ R C JATOBIA PINTO
IMPDO : ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000811-3 PROT: 24/03/2003
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE-COMUNICA
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
REQDO : FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000812-7 PROT: 24/03/2003
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE-COMUNICA
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO : EDIMILSON DE MEDEIROS
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.700432-2 PROT: 20/03/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUIZ ARNOUD XAVIER CAMPOS
ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE
 SOUZA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700433-6 PROT: 24/03/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JORGE DA SILVA MOTA
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000806-9 PROT: 23/03/2003
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL: 2003.42.00.000805-5 CLASSE: 15205
REQTE : LUIZ MAGNO SALVADOR DOS SANTOS
ADVOGADO : RR153 - NILTER DA SILVA PINHO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000810-0 PROT: 24/03/2003
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2609

PRINCIPAL: 2003.42.00.000807-2 CLASSE: 15205

REQTE : JUBERLI MELO BARRETO

ADVOGADO : RR287 - RITA CASSIA R DE SOUZA

VARA : 1

Boa Vista-RR, 26 de março de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000813-0 PROT: 24/03/2003

CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA

PRINCIPAL: 2003.42.00.000812-7 CLASSE: 15205

REQTE : EDIMILSON DE MEDEIROS

ADVOGADO : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS_____ : 00008

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA_____ : 00003

REDISTRIBUIDOS_____ : 00000

ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS_____ : 00011

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00005

Boa Vista, 24/03/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA

Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo n.º : 2003.42.00.000810-0

Classe : 15800 – Liberdade Provisória

Requerente : Juberli Melo Barreto

Advogada : Rita Cássia R. de Souza, OAB/RR n.º 287

“...intimando o requerente para instruir adequadamente o feito, juntando aos autos FACs ou documentos equivalentes expedidos pelas Polícias Federal e Civil Estadual, bem como certidão de antecedentes do Cartório Eleitoral...”

AUTOS COM SENTENÇA

Processo : 1999.42.00.001805-5

Classe : 13101-Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciado : Aderbal José Barbosa

Advogado : Edino Nunes de Faria, OAB/SP n.º 71.742

“...extinguindo a punibilidade de **Aderbal José Barbosa**, com arrimo no § 5º, art. 89 da Lei n.º 9.099/95...”

Processo : 2003.42.00.000591-0

Classe : 15900-Criminais Diversas/Outros

Requerente : Maria Aparecida Ribeiro

Advogado : Jovenor R. da Silva Neto, OAB/GO n.º 4.587

“...revogando a prisão temporária de **Maria Aparecida Ribeiro** ...”

“...declarando a extinção da punibilidade de **Alexandre Lima Borges**, com espeque no art. 107, I, do Código Penal...”

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo : 1999.42.00.001458-9

Classe : 07100 – Ação Civil Pública

Requerente : Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Requerido(s) : Francisco das Chagas Oliveira da Silva e outros

Advogado(s) : Moacir José Bezerra Mota, OAB/RR n.º 190, Joênia Batista de Carvalho, OAB/RR 253;

“ ...Defiro o pedido de fl. **384**. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados pela FUNAI em favor do perito nomeado. Considerando a certidão de fl.**417**, transfiro o horário da audiência designada para o dia **28.03.2003 para às 14h30min...**”

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MARÇO DE 2003

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.42.00.001458-9 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

ADVOG. : RR004 - WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

REQDO : FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA

REQDO : ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA

REQDO : THIAGO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOG. : RR190 - MOACIR J BEZERRA MOTA

REQDO : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

“Deferindo o pedido de fl. 373. Designando audiência para o dia
28.03.2003, às 09h30min.”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.42.00.002207-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : RAIMUNDO DANTAS LAVOR

ADVOG. : RR010 - VILMAR FRANCISCO MACIEL

ADVOG. : RR042 - SUELY ALMEIDA

IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA UNIAO DO ESTADO DE RORAIMA

IMPDO : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

“Determinando o retorno dos autos ao arquivo.”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.42.00.000602-2 FGTS

AUTOR : TELMA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ADVOG. : RR209 - SAMUEL WEBER BRAZ

ADVOG. : RR264 - ALEXANDRE DANTAS

ADVOG. : RR114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOG. : RR269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

“Deferindo o pedido de desarquivamento do feito e a juntada do
substabelecimento, bem como vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco)
dias.”

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000606-5 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : MUNICIPIO DE PACARAIMA/RR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
"Deferindo a liminar pleiteada."

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000095-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRADUARTE
EXCDO : UNIAO
PROCUR.: DALVA MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
...homologando os cálculos de fl... para que surta os efeitos de
direito(art. 269,III, CPC). e excluindo do rol de substituídos os
servidores FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SAMPAIO, JOSÉ FIGUEIREDO FILHO,
MARIA MERCEDES DAS GRAÇAS LOPES ARRUDA E TEREZINHA DE MELO SANTOS em
razão do acordo firmado com a União.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000105-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
...homologando a planilha de cálculos de fl... para que surta os
efeitos do direito(art.269,III, CPC). e excluindo do rol de
substituídos os servidores MARIA PEREIRA DE CASTRO, MARIA RAIMUNDA DOS
SANTOS LEITÃO, MARIA REJANE ARAÚJO, MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA
DA SILVA LIMA, MARIA SOBRAL PAIVA E MARIA SOLANGE CORDEIRO DE AZEVEDO,
em razão do acordo firmado com a União.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000110-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
...homologando os cálculos de fl...para que surta os efeitos de
direito(art. 269,III, CPC).e excluindo do rol de substituídos os
servidores MARLUCE DA SILVA VIEIRA, MARIO AFONSO BRIGLIA e MARLENE
PEREIRA MONTEIRO DA SILVA, em razão do acordo firmado com a União.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000113-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
...homologando os cálculos de fl...para que surta os efeitos de direito
(art.269,III,CPC). e excluindo do rol dos substituídos os servidores
LÉLIA EMÍLIA DE CASTRO PINTO, LEONOR ANDRADE DE ARAÚJO e LÍDIA
CONCEIÇÃO DA COSTA SOUZA, em razão do acordo firmado com a União.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2609** **Boa Vista-RR, 26 de março de 2003**
2002.42.00.001735-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
...homologando os cálculos de fl... para que surta os efeitos de
direito (art.269,III,CPC). e excluindo do rol de substituídos o
servidor ANTONIO JOSÉ DE MELO MORAES, em razão do acordo firmado com a
União.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.001730-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

2003.42.00.000015-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : NADIA LEANDRA PEREIRA
ADVOG. : RR278 - RANDERSON AGUIAR
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E DE EXAME DE ORDEM
DA OAB/RR
IMPDO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DE RORAIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
"Julgando, pela superveniente perda de objeto, prejudicada a presente
impetração e extinguindo o processo sem exame do mérito."
substituídos o servidor LUIZ AIMBERÊ SOARES DE FREITAS, em razão do
acordo firmado com a União.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.001401-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : EDGARDO JAVIER GIL RODRIGUEZ
ADVOG. : RR316 - CONCEICAO BATISTA
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA/UFRR
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

2002.42.00.001732-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
"Julgando extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do
art.267, inciso VI, última figura, do CPC."
servidora MARGARETH BESSA SANT'ANNA, em razão do acordo firmado com a
União.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000100-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
...homologando os cálculos de fl... para que surta os efeitos de
direito (art.269,III,CPC). e excluindo do rol dos substituídos os
servidores ADAMOR GUIMARÃES MANGABEIRA, ANA LÚCIA AGUIA BIBIANO,
DELZUITA BARBOSA AQUINO, JOÃO FERREIRA GRAIA, FRANCISCO INÁCIO DA
SILVA, JOSÉ BORGES DE QUEIROZ, MARIA CONSOLATA RIBEIRO DIAS, MARTHA

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2609 Boa Vista-RR, 26 de março de 2003
UCHOA FERNANDES, ONÉDIA ARAÚJO BRAGA, MARIA DE NAZARÉ GUEDES DOS SANTOS, MANOEL FERNANDO SOARES ESTRELLA E ANA LÚCIA BESERRA DE OLIVEIRA,em razão do acordo firmado com a União.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.001035-6 MANDADO DE SEG URANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MAURO SILVA DE CASTRO
ADVOG. : RR287 - RITA CASSIA R DE SOUZA
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
"Denegando a segurança pleiteada."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2000.42.00.000644-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : TECLA DE SOUZA CRUZ
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

2000.42.00.000778-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ALVARO ALVES E OUTROS
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

2001.42.00.000040-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : JARLES CASTRO COSTA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDO - FUNAI

2001.42.00.000647-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ADERCINA DE SOUZA VIEIRA ROCHA E OUTROS
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

2001.42.00.001678-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL (DESMEMBRADA)
EXQTE : APRIGIO CAVALCANTE DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

2002.42.00.001731-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

2002.42.00.001733-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

2002.42.00.001734-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

2002.42.00.001736-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

2002.42.00.001737-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -

SINDSEP

ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

2002.42.00.001738-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -

SINDSEP

ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

2002.42.00.001739-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP

ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

2002.42.00.001740-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP

ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

2002.42.00.001837-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP

ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

2002.42.00.001839-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR - SINTRAS
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

2002.42.00.001840-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP

ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

2002.42.00.001841-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP

ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

2002.42.00.001842-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP

ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

2002.42.00.001843-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP

ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

2002.42.00.001844-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR - SINTRAS
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

2003.42.00.000094-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRET DO EST RORAIMA -
SINSERR
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : UNIAO

2003.42.00.000096-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

2003.42.00.000097-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAUDE/RR - SINTRAS
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

2003.42.00.000099-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

2003.42.00.000102-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

2003.42.00.000108-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

2003.42.00.000111-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

2003.42.00.000112-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA -
SINDSEP
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
...homologando os cálculos de fl(s)... apresentados pela União para que
surta os efeitos de direito.

EDITAL

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) GILMAR PEREIRA DA SILVA e JOANA D'ARC BEZERRA GOMES
ELE: nascido em Juazeiro do Norte-CE, em 08/10/1974, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Julio Pinto, nº 514, Apt.02, Caimbé, Boa Vista-RR, filho de GERVÁSIO PEREIRA DA SILVA e ANTONIA ULISSES DA SILVA.
ELA: nascida em Juazeiro do Norte-CE, em 02/02/1982, de profissão atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Julio Pinto, nº 514, Apt.02, Caimbé, Boa Vista-RR, filha de GILBERTO ALVES GOMES e ALZENIR BEZERRA GOMES.

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2609 Boa Vista-RR, 26 de março de 2003
2) BENEDITO ANTONIO RIBEIRO e ROSINEIDE COSTA SARMENTO

ELE: nascido em Alvorada do Sul-PR, em 01/02/1964, de profissão taxista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Aureo cruz, nº 1272, bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de LUIZ BENEDITO RIBEIRO e NOEMIA DE LIMA RIBEIRO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/08/1957, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Aureo Cruz, nº 1272, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de NESTOR FERREIRA SARMENTO e MARIA DILMA DA COSTA SARMENTO.

3) ANTONIO ANTÃO MAIA e SHEILA FERNANDES TAVARES

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 23/05/1978, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Traira, nº 1326, Bairro Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO RODRIGUES MAIA e MARIA ANTONIA SILVA MAIA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/04/1983, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na BR 174, nº 1989, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de DAMÁZIO DOMINGUEZ TAVARES e ELIETE FERNANDES TAVARES.

4) FILEMOM DA CRUZ LIMA e LEODANNIA SIÉRRA ARAÚJO CAVALCANTE

ELE: nascido em Pedreiras-MA, em 18/03/1979, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tenente Guimarães, nº 675, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO RICARDO DE LIMA e MARIA BENEDITA DA CRUZ LIMA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/10/1983, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tenente Guimarães, nº 675, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de VITORINO CAVALCANTE e ZIULA BRITO DE ARAÚJO.

5) JARDSON RHAIRON BEZERRA SOUSA e ANTONIA GOMES DE ANDRADE

ELE: nascido em Marabá-PA, em 17/11/1985, de profissão balconista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lambarí, nº 835, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de JAZON SDA SILVA SOUSA e CLEZIA BEZERRA SOUSA.

ELA: nascida em Nova Russas-cc, em 15/02/1982, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Traíra, nº 20, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de GONÇALO BERNARDINO DE ANDRADE e LÚCIA GOMES RODRIGUES.

6) ÉLZIO DA COSTA GOMES e DALCIRENE RICHIL BEZERRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/09/1964, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-17, Qd.28, nº 1932, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de DOMINGOS FERREIRA GOMES e MARIA DO CARMO DA COSTA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/10/1968, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua S-17, Qd.28, nº 1932, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de NILSON TRAJANO BEZERRA e ZILMA DE FÁTIMA RICHIL BEZERRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de março de 2003. DEUSDETE COELHO
FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro: **DIVINO SILVA MARQUES JUNIOR e ANDREZA JOANA BRAGA TAGAWA** Sendo o pretendente nascido em **Santa Helena de Goiás-Goiás** ao(s) vinte e sete (27) de fevereiro (02) de 1974, Profissão: professor ,Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na **rua João Padeiro, nº 1889, Bairro Buritis , neste cidade**, filho de **Arão Antonio Marques e de dona Lazara Laurinda da Silva Marques**. A pretendente nascida em **Manaus-Amazonas**, ao(s) vinte e dois (22) de abril (04) de 1981, Profissão: estudante , Estado Civil: solteira, residente na **Rua João Padeiro, nº 1889, Bairro Buritis ,neste cidade**, filha de **Hissão Tagawa e de dona Maria do Perpetuo Socorro Braga Soares**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,24 de março de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião